Sexta-feira, 2 de Fevereiro de 2024 III SÉRIE — Número 24

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso – LPP n.º 11517L.

Aviso – LPP n.º 11683L.

Anúncios Judiciais e Outros:

A & A Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Abilui Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Aditya Birla Global Trading (Mozambique), Limitada.
Afrinova, Limitada.
Ambassador Aviation, Limitada.
Ariety & Rita – Consult, Limitada.
Carnes de Macate, Sociedae Anónima.
CD Construções e Remodelações, Limitada.
Cma Cgm Mozambique, Limitada.
Daf Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Demaria Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Engtech - Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
G & B Services Multi, Limitada.
Igreja Conservação da Vida em Deus.
Jaff Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kareem Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kasa Plus, Limitada.
Kateko Imobiliária e Serviços, Limitada.
Link Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitadada.
Macys Comercial – Sociedade Unipessoal Limitada.
Majemu Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Matchai Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mca Serviços, Limitada.
Medeterranean Restaurant & Bar, Limitada.
Moz Scaff, Limitada.
Mozcomputers, Limitada.
Muntiwanga – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mutuana Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Myrtle Tree Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
O Cafurro – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ora Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pioneer Motors, Limitada.
Platina Multiserviços, Limitada.
Primebuilders, Limitada.
Rota 94 Restaurante e Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ruby Confecções, Limitada.
Sisonke Budpol Moçambique, Limitada.
Tec Frios – Sociedade Unipessoal, Limitada
Transit Express, Limitada.
Xitima Emprendimentos, Limitada.
Zoom Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Igreja Coservação da Vida em Deus, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Conservação da Vida em Deus.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 30 de Agosto de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 11517L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República,* n.º 104, I.ª série, suplemento,

faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 4 de Janeiro de 2024, foi atribuída a favor de Flamingo Material Supplying & Trading, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11517L, válida até 6 de Dezembro de 2028, para grafite e minerais associados, no Distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-12º 46´ 30,00´´	38º 44´ 40,00´´
2	-12º 46´ 30,00´´	38º 45´ 50,00´´
3	-12º 48´ 0,00´´	38º 45´ 50,00´´
4	-12º 48´ 0,00´´	38º 45´ 40,00´´
5	-12º 48´ 50,00´´	38º 45´ 40,00´´
6	-12º 48´ 50,00´´	38º 44´ 50,00´´
7	-12º 48´ 30,00´´	38º 44´ 50,00´´
8	-12º 48´ 30,00´´	38º 44´ 30,00´´
9	-12º 48´ 10,00´´	38º 44´ 30,00´´
10	-12º 48´ 10,00´´	38º 44´ 40,00´´

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Janeiro de 2024. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi.*

Aviso – LPP n.º 11683L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 4 de Janeiro de 2024, foi atribuída a favor de Mwathu Mining VII, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11683L, válida até 22 de Dezembro de 2028, para chumbo, grafite, ouro, quartzo, rubi, zinco e minerais associados, no Distrito de Ancuabe, Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13º 03´ 0,00´´	39º 35´ 50,00´´
2	-13º 01´ 0,00´´	39º 35´ 50,00´´
3	-13º 01´ 0,00´´	39º 39´ 10,00´´
4	-13º 01´ 10,00´´	39º 39´ 10,00´´
5	-13º 01´ 10,00´´	39º 39´ 30,00´´
6	-13º 01´ 30,00´´	39º 39´ 30,00´´
7	-13º 01´ 30,00´´	39º 40´ 0,00´´
8	-13º 03´ 0,00´´	39º 40´ 0,00´´
9	-13º 03´ 0,00´´	39º 38´ 0,00´´
10	-13º 05´ 50,00´´	39º 38´ 0,00´´
11	-13º 05´ 50,00´´	39º 35´ 20,00´´
12	-13º 05´ 0,00´´	39º 35´ 20,00´´
13	-13º 05´ 0,00´´	39º 36´ 0,00´´
14	-13º 04´ 20,00´´	39º 36´ 0,00´´
15	-13º 04´ 20,00´´	39º 36´ 40,00´´
16	-13º 0´3 0,00´´	39º 36´ 40,00´´

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Janeiro de 2024. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A&A Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2024, foi registada sob NUEL 105016950, a sociedade A&A Consultoria e Serviços – Soociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação A & A Consultoria e Serviços SU, Lda., e tem a sua sede na Bairro Mavoco 1, Quarterão 23, Cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades de consultoria, científica, técnicas e semilares, N.E.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituído por uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais equivalente a cem por cento, pertencente ao único sócio Arlindo Mucavel.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica ao cargo do sócio Arlindo Mucavel, que desde já é nomeado como administrador, ficando sob sua responsabilidade a gestão diária e executiva da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Abilui Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014718, uma entidade denominada Abilui Prestação de Serviços, SU, Lda., que se rege pelos seguintes artigos.

É constituída por Augusta Abílio Massuanganhe, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro do Alto Maé, Av. Eduardo Mondlane, n.º 3433, 4.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011127A, emitido em Maputo, a 19 de Dezembro de 2019.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social Abilui Prestação de Serviços - SU, Lda., e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro

Alto Maé, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social no País, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado e seu início contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade prestação de serviços de consultoria, representação de marcas e instituições bancarias;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto social ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado pela sócia Augusta Abílio Massuanganhe, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete idividualmente à sócia Augusta Abílio Massuanganhe, que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

CLÁUSULA SEXTA

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previsto no Código Comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Aditya Birla Global Trading (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 16 de Janeiro de 2024, da sociedade Aditya Birla Global Trading (Mozambique), Limitada, com sede na Cidade de Maputo, com capital social de oitenta e dois mil meticais, matriculada sob NUEL 100792885, deliberaram a mudança de endereço da Avenida Mártires da Machava, Bairro Sommerschield, n.º 1569, 13.º andar, Maputo Cidade.

Em consequência, fica assim alterado o artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Avenida 25 de Setembro, Aterro do Maxaquene. Edifício Maryah, n.º 1915, 4.º andar, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Maputo, 26 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Afrinova, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016958, uma entidade denominada Afrinova, Lda., que se rege pelos seguintes artigos.

É constituída entre:

Primeiro: Mgh Holdings Ltd, uma sociedade comercial constituída nos termos da lei da República Popular da China, com sede em 56 Taiping Street, Fosan, Guangdond, China;

Segundo: Hcc International Ltd, uma sociedade comercial constituída nos termos da lei da República Popular da China, com sede em 56 Taiping Street, Fosan, Guangdond, China.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Afrinova, Lda., e tem a sua sede no Bairro da Coop, Rua C, n.º 46, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade dedica-se a actividade imobiliária, compra e venda e arrendamento de propriedades, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1 000.000,00 MT (um milhão de meticais), corresponde à soma de duas quotas, uma de 600.000,00MT correspondente a 60 por cento do capital social, pertencente à sócia Mgh Holdings, Limited, e 400.000,00MT correspondente a 40 por cento do capital social, pertencente à sócia HCC International, Limited.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação de sociedade)

A gestão e administração da sociedade fica a cargo de Yuhang Chen.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 29 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Ambassador Aviation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2024, foi alterado o pacto social da sociedade Ambassador Aviation Limitada, registada sob NUEL 100229439, na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, por deliberação da assembleia geral, o artigo quarto do contrato, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUATRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões e duzentos mil meticais, correspondentes à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Souleymane Kouyate, titular de uma quota no valor de um milhão, quinhentos sessenta e oito mil meticais, equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social;

b) David Thomas Lepoidevin, titular de uma quota no valor de um milhão, cento e vinte mil meticais, equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social;

c) David Michael Holmes, titular de uma quota no valor de quinhentos e doze mil meticais, equivalente a 16% (dezasseis por cento) do capital social.

Nampula, 5 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Leonardo Armando.*

Ariety & Rita – Consult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia 13 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais Sob NUEL 101202798, firma está constituída entre:

Primeiro: Samuel Samuel Rubisson Mapume, solteiro natural de Mussassa-Govuro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102198168A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação de Manica, em Chimio, a 30 de Novembro de 2022, residente no Bairro Urbano 2, EN 6, Casa 8, Centro Hípico Cidade de Chimoio;

Segundo: Filipe Samuel Munovenguerua Mandava, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 060100096137F, pelo Serviço Provincial de Identificação de Manica, em Chimio, a 15 de Setembro de 2020, residente no Bairro Naurir, nesta Cidade de Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ariety & Rita – Consult, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no prolongamento da Av. 25 de Setembro, Talhão n.º AF-146, Bairro Nhamaonha, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agencias, filias, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto actividades de prestação de serviços de consultoria e fiscalização na área de construção civil.

Dois) Imobiliária - construção, venda e arrendamento de imóveis.

Três) Comércio - venda de materiais de construção civil. A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral dos sócios, exercer outras actividades conexas as actividades principais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas desiguais, a saber:

a) uma quota de valor nominal de 765.000,00MT (setecentos e sessenta e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel Samuel Rubisson Mapume;

b) uma quota de valor nominal de 735.000,00MT (setecentos e trinta e cinco mil meticais), equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe Samuel Munovenguerua Mandava.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos ou entres sócios fica dependente do consentimento da sociedade a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se este direito de preferência não for exercido pertencerá então aos ócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação ou modificação balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocado e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão convocados por qualquer dos sócios por meio de carta registada ao outro sócio, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

ARTIGO OITAVO

(Representação da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Samuel Samuel Rubisson Mapume, que desde já fica meneado gerente com dispensa de caução, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte ao outro sócio, e para estranhos, dependera da deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo o gerente poderão obrigar a sociedade em actos r contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço económico)

Um) O exercício social correspondente ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado a data de 31 de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que assembleia geral resolva serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como a assembleia geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Chimoio, 12 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Carnes de Macate, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura de 21 de Agosto de 2023, lavrada de folhas 84 à 86, do livro 47 de notas da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, perante Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior, foi constituída e matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105015764, uma entidade denominada Carnes de Macate, S.A., que se rege pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

A sociedade adopta a denominação Carnes de Macate, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade comercial anónima, com 4 (quatro) accionistas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no Povoado de Thoa Maguitari, Distrito de Macate, Província de Manica.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) pecuária;
b) fruticultura;
c) agro-processamento;
d) Iindústria;
e) comércio;
f) transporte;
g) serviços.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da Assembleia Geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão das acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 3 600.000,00MT (três milhões e seiscentos mil meticais) e dividido em 3.600 (três mil e seiscentas) acções de valor nominal de 1000,00MT (mil meticais) cada uma.

Dois) O capital social foi realizado no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais).

Três) O remanescente valor de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), deverá ser realizado integralmente e em dinheiro até o dia 31 de Dezembro de 2023, nos termos do n.º 5 do artigo 95 do Código Comercial.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Cinco) Os accionistas têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os acionistas poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de acções)

Um) A cessão e divisão das acções carecem de consentimento prévio da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas gozam de direito de preferência na aquisição das acções.

Três) No caso de as acções não chegarem a acordo sobre o preço da acção a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo às partes.

Quatro) O accionista que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito aos acionistas não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

Cinco) A transmissão da acção sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os accionistas não cedentes.

Seis) Em caso de morte de um dos accionistas, as acções que eram por este detidas transitam para a esfera jurídica dos seus herdeiros ou cônjuge, sempre respeitando as regras e os princípios sucessórios em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade pode amortizar as acções nos seguintes casos:

a) por acordo com o respectivo titular;
b) em caso de insolvência ou falência de qualquer dos accionistas;
c) em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do accionista, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
d) em caso de recusa de consentimento à cessão ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
e) nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus accionistas;
f) caso o accionista exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade, sem prejuízo de acordos entre os accionistas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Carnes de Macate S.A. os seguintes:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Administração;
c) a Direcção Executiva;
d) o Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral e podem ser reeleitos para mais do que um mandato.

Dois) O mandato dos membros de qualquer órgão social é de 4 (quatro) anos contados da data da sua eleição, excepto para o Conselho Fiscal, cujo mandato é de 3 (três) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição do seu substituto, a menos que renunciem do seu cargo ou que tenham sido destituídos por deliberação dos accionistas.

Quatro) Salvo disposição em contrário da legislação aplicável ou dos estatutos, os membros dos órgãos sociais podem ou não ser accionistas.

Cinco) Se uma pessoa jurídica for eleita para a Assembleia Geral ou Conselho Fiscal, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e pode substituí-la à qualquer altura.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, composta pelos accionistas da sociedade, é o órgão social para adoptar deliberações vinculativas para toda a sociedade, incluindo para os accionistas ausentes, para aqueles que votaram contra uma decisão específica da Assembleia Geral, ou para aqueles que não podem, desde que tais deliberações tenham sido adoptadas de acordo com os termos e limites da legislação aplicável e destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) São permitidos dois tipos de reuniões da Assembleia Geral:

a) a Assembleia Geral Ordinária, que se reunirá uma vez por ano no prazo de três meses imediatamente após o final de cada ano;

b) a Assembleia Geral Extraordinária, que se reunirá em qualquer altura durante um determinado exercício.

Dois)A Assembleia Geral Ordinária será convocada no prazo de 3 (três) meses imediatamente após o fim de cada exercício para:

a) deliberar sobre a nomeação e remuneração dos auditores;

b) deliberar sobre o balanço, o relatório do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal relativo ao exercício anterior;

c) aprovar as demonstrações financeiras e as contas anuais;

d) deliberar sobre a afectação dos resultados;

e) eleger os administradores e membros do Conselho Fiscal para as vagas existentes em tais cargos;

f) deliberar sobre quaisquer outros assuntos mencionados na respectiva convocatória.

Três) As reuniões da Assembleia Geral Extraordinária serão convocadas sempre que o presidente o considere necessário, quando solicitado pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou por accionistas que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Quatro) Os avisos de convocação das assembleias gerais serão feitos a todos os accionistas por meio de:

a) publicação da convocatória, com pelo menos 30 (trinta) dias de calendário antes da Assembleia Geral, no jornal mais difundido na região;

b) convocatória escrita a todos os accionistas no seu domicílio, conforme consta do livro de presenças, pelo menos 30 (trinta) dias de calendário antes da data da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) Os accionistas podem reunir-se na Assembleia Geral sem cumprimento de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de que a assembleia seja constituída e delibere sobre um assunto ou assuntos.

Seis) Na convocatória para a reunião, os documentos relativos à reunião devem ser enviados aos accionistas e disponibilizados na sede social da sociedade.

Sete) A Assembleia Geral reunir-se-á na sua sede social e poderá fazê-lo em qualquer outro local em Moçambique onde a Assembleia Geral o considere conveniente, desde que devidamente indicado na convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral não poderá deliberar, em qualquer convocatória, sem que esteja constituído o quórum.

Dois) Para que o quórum seja estabelecido e a Assembleia Geral delibere na primeira convocatória, é necessário que os accionistas correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social estejam presentes ou representados.

Três) Se o quórum não for constituído à hora marcada, o início da reunião da Assembleia Geral será adiado, sem que haja nova convocatória, realizar-se-á uma nova reunião após, pelo menos, quinze dias da data inicial, à hora e data fixadas na primeira convocatória.

Quatro) Na segunda reunião, referida nos parágrafos anteriores, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Presidente e o secretário)

Um) Assembleia Geral é presidida pelo presidente com a presença de pelo menos um secretário, ambos eleitos pelos accionistas.

Dois) Na ausência de uma eleição ou em caso de impedimento do Presidente, qualquer administrador ou, na sua ausência, um dos membros da Assembleia Geral, em qualquer caso designado para o efeito pelos accionistas presentes ou representados na assembleia, servirá como Presidente da Assembleia Geral.

Três) É da responsabilidade do presidente convocar e presidir todas as reuniões da Assembleia Geral e conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo o mesmo ser feito num documento separado e, nesse caso, será assinado pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação e votação nas Assembleias Gerais)

Um) Os accionistas podem fazer-se representar na Assembleia Geral pelos seus procuradores, descendentes ou ascendentes; por outro accionista; por um administrador; por um terceiro; ou por um agente e apenas será necessária uma carta de mandato dirigida ao Presidente da Assembleia Geral assinada pelo accionista, sem qualquer outra formalidade.

Dois) Aqueles que são legalmente incapazes serão representados pelas pessoas sobre as quais recai a sua representação legal, e as pessoas colectivas serão representadas pela pessoa singular a quem essa pessoa colectiva confere poderes de representação para esse fim.

Três) É da responsabilidade do presidente verificar a regularidade dos mandatos e representações, de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação aplicável e por estes estatutos.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Cinco) Cada acção corresponderá a um voto.

Seis) Independentemente, se cada accionista ou o seu representante participar na reunião, não haverá limitações no número de votos que cada accionista possa ter na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

Sem prejuízo das disposições da lei aplicável e destes estatutos, é da exclusiva responsabilidade da Assembleia Geral:

a) aprovar o relatório anual de gestão do Conselho de Administração e as contas do exercício financeiro, incluindo o balanço e a demonstração de resultados e deliberar sobre a aplicação ou afectação dos resultados do exercício financeiro;
b) eleger e destituir os administradores e os membros do Conselho Fiscal;
c) deliberar sobre quaisquer alterações a estes estatutos;
d) deliberar sobre o aumento, redução ou estrutura do capital social;
e) deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
f) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
g) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
h) deliberar sobre a realização de contribuições adicionais, pagamentos suplementares e contratos de empréstimo de accionistas, e sobre quaisquer reembolsos ou reaquisições dos mesmos;
i) deliberar sobre a instauração e retirada de quaisquer acções contra administradores ou contra membros de outros órgãos sociais;
j) deliberar sobre a admissão à cotação na Bolsa de Valores de acções representativas do capital social da sociedade;
k) deliberar sobre o estabelecimento ou supressão dos direitos especiais dos accionistas;
l) deliberar sobre a exclusão de um accionista;
m) deliberar sobre outros assuntos que, de acordo com a legislação aplicável ou os estatutos, não sejam da responsabilidade de outros órgãos sociais.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A gestão da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por 4 (quatro) membros incluindo o presidente.

Dois) A Assembleia Geral, e cada accionista que detenha pelo menos 10% (dez por cento) do capital social tem direito a propor um administrador e o accionista que detenha uma participação de 75% (setenta e cinco por cento) ou mais do capital social tem direito a propor 1 (um) administrador adicional.

Três) A Assembleia Geral que elege o Conselho de Administração nomeará o seu Presidente.

Quatro) Sujeitos à legislação aplicável, os administradores estão isentos da prestação de caução.

Cinco) Em caso de ausência permanente de um administrador, este será substituído (*i*) por eleição na próxima reunião da Assembleia Geral ou (*ii*) por cooptação até à próxima reunião da Assembleia Geral na qual será ratificada a cooptação do novo administrador, cujo mandato expirará no final do actual mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é responsável pelo exercício de todos os poderes de administração, gestão e representação da sociedade.

Dois) No exercício das funções acima referidas, o Conselho de Administração deve conformar a sua actuação com estes estatutos, quaisquer disposições ou orientações que respeitem, entre outros, os bons princípios de gestão empresarial e as melhores práticas aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração não pode delegar aos seus administradores os seus poderes no que diz respeito a:

a) relatórios e contas anuais;
b) prestação de garantias e cauções;
c) extensões ou reduções das actividades da sociedade;
d) fusão, cisão e transformação da sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração pode nomear, através de procurações, pessoas singulares para realizar determinados actos ou categorias de actos nos termos e para os efeitos do artigo 420 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocatória e reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for considerado necessário para os interesses da sociedade e pelo menos 4 (quatro) vezes por ano, de preferência de 3 (três) em 3 (três) meses. As reuniões serão convocadas pelo respectivo Presidente, ou por qualquer outra pessoa por ele nomeada, por sua própria iniciativa, ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito a todos os administradores pelo menos 7 (sete) dias antes da data das reuniões, a menos que este período seja dispensado por consentimento unânime de todos os administradores.

Três) O aviso deve incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhado de todos os elementos necessários para a tomada de decisões previstas na ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões do Conselho de Administração e quórum)

Um) As reuniões podem realizar-se (*i*) com a presença dos administradores na sede social ou em qualquer outro local definido para o efeito, (*ii*) através da utilização de quaisquer meios electrónicos que permitam às pessoas que participam nas reuniões comunicarem entre si simultânea e instantaneamente.

Dois) O quórum para uma reunião do Conselho de Administração será constituído pela maioria dos seus Membros, presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados e dos votantes por correspondência.

Dois) Uma deliberação escrita assinada por todos os administradores será válida e eficaz como se tivesse sido aprovada numa reunião do Conselho de Administração, devidamente convocada e reunida.

Três) O Presidente do Conselho de Administração não tem voto de qualidade.

SECÇÃO IV

Da Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Gestão corrente da sociedade)

A gestão corrente da sociedade é confiada a Direcção Executiva a ser composta por 1 (um) director executivo e 2 (dois) directores de áreas, a serem indicados por deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade fica obrigada por qualquer uma das seguintes formas:

a) pela assinatura de 2 (dois) membros do Conselho de Administração;
b) pela assinatura do director executivo e 1 (um) administrador;
c) por qualquer pessoa com procuração com poderes suficientes.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros, dos quais 1 (um) presidente e 2 (dois) vogais, e 1 (um) dos membros deve ser um auditor ou uma firma de auditoria.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral Ordinária anual realizada após a sua eleição.

Três) A Assembleia Geral que elege o Conselho Fiscal nomeará também 1 (um) dos respectivos membros, que desempenhará as funções de Presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal é dispensado de caução.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Convocatória das reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que qualquer membro o solicitar, através do presidente, mediante notificação escrita e, pelo menos, uma vez trimestralmente.

Dois) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhada de todos os elementos necessários para tomar as decisões contidas na ordem de trabalhos.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á, em princípio, na sede social da sociedade, ou por meio de qualquer meio electrónico. Contudo, poderá reunir-se, sempre que o Presidente o considere conveniente, em qualquer outro local dentro de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões e quórum constitutivo)

Para que o Conselho Fiscal delibere é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações do Conselho Fiscal)

Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal não tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Incumbe ao Conselho Fiscal o seguinte:

a) fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos deveres previstos na lei ou nos estatutos;

b) examinar e emitir parecer sobre o relatório anual de gestão e das demonstrações contabilísticas do exercício, incluindo no seu parecer, informações adicionais consideradas necessárias ou úteis para a deliberação da Assembleia Geral;

c) emitir pareceres sobre as propostas do Conselho de Administração e dos seus Comités e Subcomités, a submeter à aprovação da Assembleia Geral, relativamente à alteração do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão da sociedade;

d) rever, pelo menos trimestralmente, o balancete e outras demonstrações contabilísticas preparadas pela sociedade;

e) assegurar que os livros contabilísticos da sociedade, incluindo os registos contabilísticos neles contidos, sejam claros, correctos, precisos, actualizados e em conformidade com a legislação aplicável e estes estatutos;

f) cada um dos membros do Conselho Fiscal, individualmente, terá competências para;

g) reportar ao Conselho de Administração, caso não tomem medidas adequadas para proteger os interesses da sociedade, à Assembleia Geral, sobre os erros, fraudes ou crimes que encontrarem como resultado da sua actividade regular de fiscalização, e sugerir ainda acções correctivas que possam ser úteis para a sociedade;

h) convocar a Assembleia Geral extraordinária sempre que ocorram razões graves ou urgentes, incluindo se o presidente ou o seu representante não tiverem convocado a Assembleia Geral, devendo incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral os assuntos que considerem relevantes;

i) verificar a regularidade dos livros contabilísticos, incluindo os registos da sociedade, e verificar se os montantes recebidos pela sociedade estão correctos e foram devidamente registados e, para estes efeitos, solicitar ao Conselho de Administração e a Direcção Executiva que forneçam tais livros de modo a obter as informações necessárias para esclarecer quaisquer questões de terceiros que tenham agido em nome da sociedade;

j) participar das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício contabilístico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço auditado e a conta de resultados serão encerrados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à consideração da Assembleia Geral ordinária anual, após deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Livros contabilísticos)

Um) Os livros e registos contabilísticos devem ser mantidos na sede social da sociedade, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros contabilísticos devem dar uma indicação precisa e justa do estado da Sociedade, assim como reflectir as transacções realizadas.

Três) O direito dos sócios de examinar os livros e documentos das operações da sociedade deve ser exercido no prazo previsto e em conformidade com os documentos mencionados na legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Distribuição dos lucros)

Um) Em cada exercício fiscal, a sociedade deve reter um montante de 30% (trinta por cento) do lucro líquido de cada exercício como reserva legal, sempre que as reservas constituídas forem inferiores ao capital social realizado, e 15% (quinze por cento) quando a reserva constituída for igual ou superior ao capital social realizado.

Dois) A reserva legal visa assegurar a integridade do capital social e só pode (*i*) ser utilizada para compensar as perdas operacionais da sociedade e as perdas do exercício contabilístico anterior, a menos que possam ser cobertas por outras reservas; (*ii*) para incorporação no capital social

Três) A sociedade deve estabelecer reservas especiais sempre que a conta de ganhos e perdas assim o exigir, a fim de aumentar os ganhos ou cobrir as perdas.

Quatro) A sociedade pode estabelecer reservas estatutárias.

Cinco) Em cada exercício fiscal, desde que as reservas legais e, quando necessário, as reservas especiais e estatutárias sejam cobertas, a Assembleia Geral pode aprovar o pagamento aos accionistas dos dividendos conforme recomendado pelo Conselho de Administração.

Seis) Para além do pagamento à reserva legal e, se necessário, às reservas especiais e às reservas estatutárias, e desde que o dividendo obrigatório tenha sido pago, a Assembleia Geral pode, se houver fundos disponíveis e sob proposta do Conselho de Administração, deliberar e reter a parte do lucro líquido para a constituição de reservas de lucros.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade será regida pelas disposições da lei aplicável e, em caso de omissões, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Notário Superior, *Ilegível*.

CD Construções e Remodelações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob NUEL 101396355, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada CD Construções e Remodelações, Lda, constituída entre os sócios:

Primeiro: Combode Biombe Quissumbule Caudra, solteiro, maior de idade, natural do Distrito de Machaze, Província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 60100570722A, emitido a 8 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Urbano Central, Av. Armando Tinane, Casa n. 56;

Segundo: Dulce António João, solteira, maior de idade, natural de Chimoio, Província de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080104621596C, emitido a 4 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente no Bairro Urbana 2, Bloco Nove, Chimoio.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação CD Construções e Remodelações, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

As tem a sua sede no Bairro de Natikiri, Unidade Comunal 2, Quarteirão 2, Casa n.º 23, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, a abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal construção civil tais como:

a) edifícios e monumentos;
b) vias de comunicações;
c) estradas e pontes;
d) instalações eléctricas;
e) furos e captação de água;
f) obras hidráulicas;
g) obras públicas e privadas
h) fiscalização de obras;
i) elaboração de projectos;
j) estudo de viabilidade;
k) fabrico de blocos, pavês e lancis;
l) aluguer de equipamentos de transportes;
m) venda de material de construção civil e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiarias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as Leis vigentes.

Quatro) A Sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se-á a terceiros, nacionais ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 1 500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais

a) sendo uma quota no valor de 975.000,00MT (novecentos setenta e cinco mil meticais), equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Combode Biombe Quissumbule Caudra;

b) uma quota no valor de 525.000,00MT (quinhentos vinte e cinco mil meticais), equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social pertencente à sócia Dulce António João.

Paragrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Combode Biombe Quissumbule Caudra, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração e terceiro por meio de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

Nampula, 24 de Setembro de 2020. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Cma Cgm Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, a sociedade Cma Cgm Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100097400, os sócios deliberaram sobre a nomeação de administradores da sociedade e consequente alteração do artigo dez dos estatutos da sociedade.

Em consequência, fica alterado o artigo dez dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A Sociedade será administrada por um conselho de administração composto por três administradores, designados pelos sócios em assembleia geral, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 117.º do Código Comercial de Moçambique.

Dois) Inalterado.

Três) São nomeados administradoreE,. Ludovic Renou, Jesper Stenbak e Naveen PRABHU Mangalore.

Quatro) O presidente do conselho de admi-nistração é Ludovic Renou e as suas funções são, entre outras, organizar e dirigir o conselho de administração, assegurar o cumprimento das suas decisões, bem como assegurar que o conselho de administração garanta o controlo da gestão confiada ao director-geral;

Cinco) O quórum necessário para que o conselho de administração se reúna validamente e tome deliberações em primeira convocação é de dois administradores;

Seis) Inalterado.

Sete) Inalterado.

Oito) Inalterado.

Nove) Inalterado.

Maputo, 15 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Daf Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2023, foi registada sob NUEL 105013575 a sociedade Daf Moçambique – SU, Lda., constituída por documento particular a 16 de Novembro de 2023 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Daf Moçambique – SU, Lda., uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Província de Tete, Distrito de Tete, Bairro Chingodzi, e poderá, mediante deliberação da gerência, abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Fornecimento de mão-de-obra.

Dois) Manutenção e reparação de equipamentos de minas.

Três) Prestação de serviço de logística.

Quatro) Construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, David António Francisco Mbazo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, portador do Bilhete de Identidade n.º 100405351658D, de 20 de Abril de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 103380138.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio único, David António Francisco Mbazo, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo lhe exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Lei aplicável)

Única. A sociedade reger-se-á pela lei comercial moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Tete, 13 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Demaria Trading – Sociedade Unipessol, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014977, uma entidade denominada Demaria Trading, SU, Lda., que se rege pelos seguintes artigos.

É constituída por Maria da Conceição Sequeira Salvador, casada com Luís Alberto Roque de Aguiar, sob o regime de bens adquiridos, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102504981, de 16 de Setembro de 2021, emitido pela Direcção de Identificação Civil, residente nesta Cidade, constituiu uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Maria Trade, SU, Lda., e é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Av. Base Ntchinga, n.º 627, Bairro da Coop e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de lojas, supermercados, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, prestação de serviços de hotelaria e turismo, restauração, produção, processamento e empacotamento de conservas artesanais, representação e gestão de marcas, *procurement*; intermediação, venda e distribuição de produtos alimentícios, serviços de *take away* e *delivery*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que para tal obtenha as respectivas licenças.

Três) A sociedade poderá ainda participar em outras sociedades já constituídas ou a associar-se a terceiros.

ARTIGO TERECEIRO

(Capital social)

O capital social é fixado em 30.000,00MT, equivalente a 100 % do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e a representação da sociedade pertence à sócia Maria da Conceição Sequeira Salvador, que desde já é nomeada gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique

Maputo, 12 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Engtech - Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2022, foi registada sob NUEL 101830195, a sociedade Engtech - Engenharia e Serviços – SU, Lda., constituída por documento particular a 1 de Setembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Engtech - Engenharia e Serviços – SU, Lda., é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrageiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou for a dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Desenvolver soluções para empresas deficitárias na área de uso e aplicação ao serviço de prestação de consultoria informática, e pro porcionar incentivo aos jovens moçambicanos; consultoria informática, sistema de frios, electricidade e venda de electroeletrónico.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente a uma quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Fernando Renatos Alves, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 060102897753A, emitido a 18 de Março de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Matundo, Cidade de Tete, titular do NUIT 122260021.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Fernando Renato Alves, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios e jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em acaso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições Finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 24 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

G & B Services Multi, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 23 de Novembro de 2023 foi registada a sociedade G & B Services Multi, Limitada, sob NUEL 105013839, que regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação de G & B Services Multi, Lda., e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua do Kongwa, Polana Cimento A, é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto desenvolver actividades de prestação de serviços limpezas comércio geral, representação gráfica, consultoria manutenção de máquinas industria, eletrónica, montagem de frios e importação e exportação e serviços administrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondendo a 50 por cento do capital social, pertencente a Graciela Almeida Marcos;

b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondendo a 50 por cento do capital, pertencente a Carlos Marcos Bacaimane.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de:

a) Carlos Marcos Bacaimane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104088511F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 24 de Julho de de 2023, e válido até 23 de Julho de 2033, como administrador;

b) Graciela Almeida Marcos, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100280040F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 5 de Maio de 2021, válido até dia 4 de Maio de 2026, como administradora.

ARTIGO QUINTO

(Normas supletivas)

Todos os casos não expressamente previstos no presente estatuto serão regulados por disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Igreja Coservação da Vida em Deus

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração, delegação e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a presente igreja com denominação Igreja Conservação da Vida em Deus,

é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotados de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Igreja Conservação da Vida em Deus tem o seu âmbito em todo território nacional e tem a sua sede no Bairro de Khongolote, Quarteirão n.º 33, Casa n.º 1608B, Cidade de Matola, podendo abrir delegações, zonas ou outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro.

Dois) É constituída por tempo indeterminado, a contar a partir da data da aquisição da personalidade jurídica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da Igreja:

a) prestar culto religioso, ensinar os membros os conhecimentos bíblicos e baptizar os crentes;
b) disseminar a obra e os mandamentos do nosso senhor Jesus Cristo em todo o mundo;
c) promover os princípios da paz, amor, na graça e no conhecimento do nosso senhor Jesus Cristo; e
d) realizar outras actividades importantes no seio da Igreja, como vigílias.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da Igreja todos os interessados independentemente da sua nacionalidade, género, cor da pele, desde que aceitem serem baptizados e submeterem-se às práticas da Igreja, aos seus estatutos e o respectivo regulamento interno.

ARTIGO QUINTO

(Adesão)

A adesão à Igreja é de livre e espontânea vontade mediante a fé em Deus e Jesus Cristo, seu filho. Para tal, é necessário manifestar a vontade de forma verbal ou escrita dirigindo-se ao seu dirigente espiritual na congregação onde pretende tornar-se membro.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Direitos dos membros:

a) difundir a palavra de Deus em diversas partes do mundo através da palavra e de obras;
b) eleger e ser eleito para órgãos directivos da Igreja;
c) exercer com zelo e dedicação os cargos que lhes forem ungidos;
d) apresentar propostas necessárias para o bom funcionamento da Igreja;
e) não ser punido antes de ser ouvido em sua defesa; e
f) usufruir de outros direitos reservados aos membros da Igreja.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Deveres dos membros:

a) difundir a palavra de Deus em diversas partes do mundo, através dos actos e palavras;
b) cumprir rigorosamente a disciplina, normas dos presentes estatutos e o regulamento interno da Igreja;
c) propor admissão de novos membros;
d) contribuir contudo o que estiver ao seu alcance para o desenvolvimento da Igreja;
e) usufruir de outros direitos reservados aos membros da Igreja;
f) dar regularmente o dízimo; e
g) contribuir para a elevação do nível de consciência individual e colectiva de todos os membros da Igreja.

ARTIGO OITAVO

(Sanções para perda de qualidade de membro)

Um) Qualquer membro que manifestar um comportamento contrário ao esperado pela Igreja, quebrando seus deveres ou obrigações é sujeito às seguintes medidas disciplinares, segundo a gravidade do acto praticado:

a) repreensão simples;
b) repreensão pública;
c) suspensão das funções; ou
d) expulsão.

Dois) As medidas previstas nas alíneas (*c*) e (*d*) são praticadas pela Conferência Geral, enquanto as restantes são no local onde os membros pertencem.

Três) O membro que for aplicado as medidas de suspensão ou expulsão se revelar arrependimento, pode ser reintegrado, mediante a deliberação da Conferência Geral.

CAPÍTULO III

Da doutrina, sacramentos e actos de culto

ARTIGO NONO

(Doutrina)

Um) A doutrina da Igreja tem como fundamento a bíblia que é o livro sagrada que contém todas as regras da vida e comportamento dos cristãos.

Dois) A Igreja toma a credo, os princípios doutrinários do ramo cristão.

ARTIGO DÉCIMO

(Sacramento)

Um) Baptismo por imersão em águas, e outros lugares com águas próprias.

Dois) A Santa Ceia ministrada aos membros baptizados adultos e jovens a partir da idade dos doze anos.

Três) Matrimónio monogâmico depois do registo civil competente.

Quatro) Consagração e apresentação das crianças no templo de Deus bem como a purificação das próprias mães.

Cinco) Missa dos defuntos a pedido dos crentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cultos)

Igreja Conservação da Vida em Deus, promove os seguintes cultos:

a) cultos os mandamentos bíblicos;
b) cultos nocturnos em dias previamente fixados pelo horário da Igreja para a ajuda mútua em profecia e oração para a cura das enfermidades e expulsão de demónios bem como outros ensinos religiosos;
c) cultos domésticos em casos de infelicidades para consolar as famílias enlutadas;
d) cultos são acompanhados de cânticos religiosos, palmas bem como danças conforme a natureza do culto;
e) sendo o templo um lugar sagrado os crentes devem entrarem nele descalços;
f) a duração dos cultos varia entre 2 a 4 horas; e
g) tanto os dirigentes, obreiros e crentes usam indumentárias próprias da sua categoria determinadas pelo regulamento da Igreja.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sócias, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Igreja Conservação da Vida em Deus tem como órgãos os seguintes:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção; e
c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) deliberar sobre as alterações do presente estatuto;
b) deliberar sobre a aprovação do regulamento interno;

c) deliberar sobre a extinção da Igreja;
d) traçar os programas de acção da Igreja;
e) admitir os membros da Igreja;
f) deliberar sobre a perda da qualidade de membro da Igreja;
g) eleger os titulares dos órgãos sociais da Igreja;
h) elaborar, examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades da Igreja;
i) analisar e sancionar os planos de actividades para o ano seguinte;
j) examinar e aprovar os relatórios anuais das actividades e contas do Conselho de Direcção; e
k) analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou de pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
b) empossar os membros dos órgãos sociais; e
c) assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Três) Compete ao secretário:

a) redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
b) praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, mas para todos os efeitos, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da Igreja e o destino a dar ao património requerem o voto favorável de três quartos do número total dos membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Direcção)

Um) O conselho de direcção é o órgão executivo, consulta e apoio, e é constituído por um presidente, um secretário-geral e por um tesoureiro.

Dois) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
b) cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
c) monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento; e
d) gerir e administrar a associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das contas da associação, constituído por um presidente, um relator e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas a pluralidade de votos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar as actividades da associação;
b) verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos programas e planos de actividades;e
c) apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da Igreja.

SECÇÃO I

Da Conferência Anual

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição)

A Conferência Anual é o órgão máximo da Igreja e é constituída por todos os dirigentes religiosos e executivos aos níveis centrais e provinciais bem como delegados eleitos nas paróquias da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

São competências da Conferência Anual:

a) aprovar, rever, alterar emendar os presentes estatutos, e regulamentos da Igreja;
b) reajustar o montante dos dízimos de membros sempre que necessário;
c) analisar e aprovar os relatórios anuais das actividades de finanças da Igreja; e
d) discutir e aprovar os planos anuais das actividades e finanças da Igreja.

CAPÍTULO V

Do património e fundo

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Constitui património da Igreja Conservação da Vida em Deus os bens móveis e imóveis adquiridos e registados em seu nome, bem como, aqueles outros que tenham sido recebido a titulo de doação, legado ou herança para o uso da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundo)

Um) É criado um fundo para fazer face aos diversos encargos resultantes das actividades da Igreja, provenientes das contribuições voluntárias dos membros, dízimos, bem como doações legados e outros donativos.

Dois) A gestão do referido fundo compete ao Conselho Central.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dízimo)

O dízimo é contribuído uma vez por mês por cada membro da Igreja, dependendo dele contribuir dez por cento no resultado das suas actividades profissionais, a fim de custear as despesas necessárias da Igreja.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução da Igreja)

Um) A Igreja pode dissolver-se por deliberação da Conferencia Geral quando se mostrar que a sua prática se afasta dos princípios divinos e das leis estabelecidas no País.

Dois) A Conferência Geral referida supra será devidamente convocada, sendo que a deliberação apenas produzirá seus efeitos se estiverem presentes pelo menos 1/3 dos membros da direcção.

Três) Em caso de dissolução da Igreja, os seus bens móveis são doados às instituições de ajuda humanitária no País.

Quatro) As dificuldades e dúvidas que podem surgir na implementação dos presentes estatutos são interpretadas de acordo com as disposições do Código Civil de Moçambique, na parte que se refere às pessoas colectivas de direito privado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Alteração)

Os presentes estatutos podem ser alterados quando parte dos seus órgãos se mostrarem desajustados à realidade da Igreja ou havendo necessidade de se introduzir outras cláusulas resultantes da dinâmica do funcionamento da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Símbolos)

Constituem símbolos da igreja:

a) Sol e Estela -que significa a claridade que a palavra de Deus trouxe ao mundo, Gen. 1:16-21. II Cort. 4:6-7, Apoc. 7:9-10;

b) Bíblia -palavra de Deus, o guia da Igreja e dos próprios cristãos, Deut. 17:19, II A Tim.3:16-17;

c) Cruz - símbolo do sacrifício que Jesus Cristo consentiu no Calvário pela salvação do mundo;

d) Ramos - demonstra a alegria com que a multidão recebeu Jesus Cristo durante a sua entrada triunfal em Jerusalém e que deve inspirar os corações dos membros da Igreja Apoc.7:9-10.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos nestes estatutos são atendidos segundo a lei que rege as organizações congéneres no País.

Dois) As omissões que se verificarem no processo de implementação dos estatutos, são colmatados por regulamentos específicas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

Estes estatutos entram em vigor imediatamente, após a sua homologação pela entidade superintendente.

Jaff Serviços – Sociedade Unipessola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016679, uma entidade denominada Jaff Serviços – SU, Lda., que se rege pelos seguintes artigos.

É constituída por Rauf Ahmed Jafrani, casado, nascido a 8 de Maio de 1970, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 07PK00017525B, emitido pela DNM, a 9 de Abril de 2021, residente na Cidade da Beira, Bairro Matacuane.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se- á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Jaff Serviços – SU, Lda., e tem a sua sede na Cidade da Maputo, Bairro Malhangalene, Av. Mao Tse Tung n.º 418 R/C, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sociedade tem por objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) comércio geral a retalho e a grosso com importação & exportação;

b) prestação de serviços diversos;

c) mobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais.

Dois) Uma quota do valor nominal de dez mil meticais equivalente a 100 por cento pertencente ao único sócio Rauf Ahmed Jafrani.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Rauf Ahmed Jafrani, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Kareem transport – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017070, uma entidade denominada Kareem Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Seif Ali Nassor Al Battashy, maior, solteiro, de nacionalidade tanzaniana, natural de Mjini, titular do Passaporte n.º TAE278680, emitido a 20 de Fevereiro de 2020, pela República Tanzânia, PCO, Zanzibar, adiante designado por único outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kareem Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Rio Tembe, n.º 165, 1.º andar, Bairro Alto Maé, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de frota automóveis e a prestação de serviços nas seguintes áreas: táxi; aluguer de todo o tipo de viaturas; transporte de passageiros; e transporte de mercadoria diversa.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio único Seif Ali Nassor Al Battashy.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação de sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um (1) administrador único a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos.

Três) Em princípio, e até a deliberação da assembleia geral da sociedade em contrário, a administração da sociedade estará a cargo do senhor Alfredo Marciano Mondlane.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com Legislação Comercial.

Maputo, 29 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Kasa Plus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101954528, uma entidade denominada Kasa Plus, Limitada.

Salomão Francisco Simbine, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Matola, Bairro São Damanso, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200359l33A, emitido a 13 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constituído uma sociedade de venda de electrodoméstico.

Katia Ananias Cumaio, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Matola, Bairro Patrice Lumumba, portador do Bilhete de Identidade n.º 090l01598509Q, emitido a 1 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituindo uma sociedade de venda de electrodoméstico, com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMRIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kasa Plus, Limitada e a sua sede em Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito Kampfumo. Podendo abrir escritório com quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

a) venda de todos electrodomésticos;
b) venda de AC;
c) montagem e reparação de ACs;
d) venda de todo o tipo de material informático, papelaria, gráfica e serviços.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), nos quais 90% correspondem ao senhor Salomão Francisco Simbine e 10% do capital corresponde a senhora Katia Ananias Cumaio.

Dois) Os sócios podem exercer actividade profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado por reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como é em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizada.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão do sócio será de acordo com a Lei n.º 23/2007, 1 de Agosto, artigo 67.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e exercida por um ou mais administradores que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) O sócio bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou por autorização deste, constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio com os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização previa dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifique.

Três) Compete a administração a repreentação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais ambos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeados para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Sigilo profissional)

O contratado obriga-se a, mesmo após a cessação do contrato, para todos os efeitos legais designadamente para efeitos criminais e civis, manter sigilo ou segredo profissional, ficando expressamente proibido de revelar ou utilizar informações que lhe venham de clientes e ou do contratante, e a que deve ou venha a ter conhecimento no decurso da sua actividade profissional.

ARTIGO DÉCIMA PRIMEIRO

(Causas da cessação)

O contrato de trabalho pode cessar

a) caducidade;
b) mútuo acordo;
c) rescisão por qualquer das partes no período probatório;
d) rescisão unilateral por qualquer das partes contratantes com justa causa;

e) rescisão unilateral por qualquer das partes contratantes com aviso prévio;
f) rescisão do contrato por falta de recursos económicos;
8) despedimento (processo disciplinar).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conflitos e tribunais competentes)

Um) Em caso conflitos jurídico-laborais emergentes deste contrato, o contratante e o contratado acordam no recurso a resolução amigável e extrajudicial.

Dois) Não sendo possível a solução amigável, fica expressamente acordado que para a resolução de conflitos o foro competente será o Tribunal da Cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Boa-fé)

Um) Ambos os contratantes estão cientes da confiança e da fé reciproca que presidiram a celebração deste contrato.

Dois) Qualquer acção ou omissão imputáveis ao contratado, quer ocorram no decorrer da prestação da actividade em instalações de cliente, quer se situam ainda na fase de negociação prévia com vista a angariação de clientela e que, directa ou indirectamente, prejudiquem a boa imagem e o nome da contratante, pondo em causa ou inviabilizando o negócio, será qualificado como uma falta grave, constituindo justa causa de despedimento, susceptível de acção disciplinar imediata.

Três) Em caso de suspeita de abuso de álcool ou estupefacientes (drogas), pondo em causa ou inviabilizando, susceptível de acção disciplinar imediata.

ARTIGO DÉCIMA QUARTA

(Casos omissos)

Um) Todos os litígios emergentes da interpretação e execução do presente contrato serão, em primeiro lugar, resolvidos amigavelmente.

Dois) Só na impossibilidade de uma resolução amigável, é que se fará recurso ao Tribunal.

Maputo, 18 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Kateko Imobiliária e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e três, da sociedade Kateko Imobiliária, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Rua da Gávea, n.º 33, sobreloja, com um capital Social de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 100291584.

Deliberaram sobre a sua denominação e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kateko Imobiliária e Serviços, Limitada, com a sua sede na Cidade de Maputo, Rua da Gávea, n.º 33 sobreloja.

Maputo, 23 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Link Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016621, uma entidade denominada Link Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial:

Aliença Ferreira Varuçale Gimo, casada, com Ernesto Gimo, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302917101F, emitido a 11 de Abril de 2023, titular do NUIT 107014616, residente em Maputo, Bairro de Malhangalene, Rua Castelo Branco, n.º 13, 2. andar.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Link Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Malhangalene, Rua Castelo Branco, n.º 13, 2.º andar podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro. A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades em recursos humanos, formação, fiscalidade, administração, investimentos, seguros, advocacia, farmácia, hotel, turismo, gás, minerais, transporte, *rent-a-car*, projectos sociais, eventos, gráfica, pesquisa, publicidade e *design*, *marketing*, palestras, limpeza, comércio e importação e exportação, representação de marca nacional e internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Aliença Ferreira Varuçale Gimo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia Aliença Ferreira Varuçale Gimo, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando assinatura dela para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Maputo, 29 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Macys Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101738019, uma entidade denominada Macys Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeiro: Macys Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita em Maputo, Bairro Central, Avenida Marques de Pombal-Shoping, n.º 114, 1.º andar.

Segundo: Hamdan Siddiquen Nagori, natural de Pak Karachi, de nacionalidade Paquistanesa residente na Cidade de Maputo, Bairro central, Avenida Karly Marx, n.º 1895, estado Civil casado, portador de DIRE n.º 11PK00041963I, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adoptada a denominação de Macys Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita em Maputo, Bairro Central, Avenida Marques de Pombal-Shoping, n.º 114, 1.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: comércio de vestuário, relógios, artigos de ourivesaria e joalharia, a sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade, e exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em uma quota única pelo sócio: Hamdan Siddiquen Nagori, natural de Pak Karachi, de nacionalidade paquistanesa residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Karly Marx, n.º 1895, estado civil casado, portador de DIRE n.º 11PK00041963I, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial deverá ser de consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade e os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente passam desde já ao cargo do sócio: Hamdan Siddiquen Nagori.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura representante do sócio Hamdan Siddiquen Nagori como gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. É vedado o gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma. Os actos de mero expediente poderá o ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia)

A assembleia geral reúne-se ordinaria-mente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, repartição de lucros e perdas, poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem preciso, para tratar de quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Majemu Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016503, uma entidade denominada Majemu Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jéssica Agnisse da Conceição Tovela, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100460716B, emitido a 24 de Maio de 2021, na Cidade de Maputo.

Constituiu por si, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Majemu Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social em Avenida Maguiguana, n.º 919, 1.º andar, e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição, podendo por decisão da sócia única mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país ou fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: designadamente:

a) comércio geral com importação e exportação a grosso e a retalho;
b) venda, aluguer e reparação de ar condicionados;
c) serviços de transporte de carga e venda de acessórios para viaturas e motorizadas;
d) assessoria e assistência técnica de eventos, decorações e aluguer de equipamentos;
e) climatização de edifícios, serviços de lavagem de viaturas, reparação de pneus e montagem de som e alarmes nas viaturas;
f) construção civil, remoção de resíduos sólidos e sucatas;
g) serviços de consultoria em contabilidade, fiscalidade, auditoria e recursos humanos;
h) serigrafia, gráfica e publicidade;
i) venda de material de escritório e escolar, informática (*hardware* e *software*), higiene e segurança no trabalho;
j) mediação e intermediação comercial e imobiliária;
k) representação de empresas nacionais e estrangeiras;
l) outros serviços afins, que a lei não proíba.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais).

Dois) O capital social indicado no número anterior, integralmente subscrito pela única sócia, corresponde a cem por cento do capital social, podendo, contudo, mediante a sua decisão admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

A decisão sobre matérias que por lei são de competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pessoalmente pela única sócia e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas e pelo secretário da sociedade, quando exista.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quota)

A cessão de quota feita a favor de terceiros é livre e depende da decisão tomada pela única sócia.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e a sócia única poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por disposições legais aplicáveis, nomeadamente pelo Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável, vigente na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Matchai Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta a 1 de Agosto de 2023, o sócio único da empresa com denominação Matchai Service – Sociedade Unipessoal, Limitada entidade matriculada a 4 de Dezembro de 2021 na Conservatória de registo das entidades legais sob NUEL 101643352, decidiu alterar a localização da empresa de Avenida/Rua Salvador Allende, Bairro Central, n.º 42, 2.º andar, Distrito Municipal Kamphumu, na Cidade Maputo, para Avenida 24 de Julho, n.º 2018, Rua Paiva Couceiro, 1º andar, flat 2, bairro Malanga distrito Nlhamankulu, na Cidade de Maputo, e o capital social de 50.000,00MT para 100.000,00MT.

A seguinte alteração passou para a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Matchai Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, localizada na Avenida 24 de Julho, n.º 2018, Rua Paiva Couceiro, 1.º andar, flat 2, Bairro Malanga, Distrito Nlhamankulu, na Cidade de Maputo, podendo mediante as devidas autorizações a ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filiais agência, delegações e outras formas de representação no território nacional e estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é 100.000,00MT, que corresponde ao João Moniz Matchai sócio único.

Maputo, 24 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mca Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade Mca Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 10070507, procedeu-se a divisão, cessão de quotas, admissão de novos sócios e transformação da sociedade, passando a referida sociedade a reger-se pelos estatutos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mca Serviços, S.A., constitui-se nos termos da lei em vigência, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Província de Sofala, Cidade da Beira, Bairro do Maquinino, Rua Artur Canto de Resende, n. 267, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar filiais, agências, ou outras formas de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que devidamente autorizada pelas entidades de devida competência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços de construção e manutenção de estradas;
b) construção e manutenção de edifícios;
c) prestação de serviços de consultoria de obras de construção civil;
d) prestação de serviços de reparação e manutenção de frio;
e) prestação de serviços de limpeza e fumigações;
f) prestação de serviço de *rent-a-car*;
g) compra e venda de viaturas;
h) venda e montagem de eletrodomésticos;
i) venda de material e equipamento hospitalar;
j) imobiliária e mobiliária;
k) agenciamento de navios;
l) comércio, importação e exportação;
m) transporte e aluguer máquinas e equipamentos;
n) logística.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá alterar o objecto social ou exercer qualquer outro ramo de comércio e indústria, bastando para o qual obtenha as necessárias autorizações, podendo também adquirir participações em sociedades a constituir, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectos comercias no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de sete milhões e quinhentos mil de meticais, correspondente a cem por cento do capital social, dividido em 300 (trezentas) acções de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), cada uma.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões/lugar)

A sociedade reunir-se-á a princípio na sede da sociedade, e noutro local, desde que se justifique e seja previamente informado nas respectivas convocatórias.

.....

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade será exercida pelo conselho de administração, constituído por:

a) um Presidente do Conselho de Administração;
b) um Administrador Executivo;
c) um Administrador Comercial/ /Administrativo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura dos administradores, podendo estes delegar parte ou na totalidade os seus poderes, mediante procuração, acta ou outro documento validamente aceite, mencionando exactamente os poderes a serem exercidos.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições das leis aplicáveis e vigentes na República de Moçambique e, no que estas forem omissas, pelo o que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Beira, 19 de Janeiro de 2024. — A Conservadora, *Maria Duarte Madeira Cumbana.*

Medeterranean Restaurant & Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Medeterranean Restaurant & Bar, Limitada, matriculada sob NUEL 105015357, entre, Tânia Marisa Lourenço Bulha, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, Província de Sofala, residente na Rua Comandante Gaivão, Bairro da Ponta Gea.

Daniela Lourenço Bulha de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, natural da Província de Sofala, Distrito da Beira, residente na Rua Capitão Cardoso dos Santos, n.º 161, Bairro do Macúti, Cidade da Beira;

Estrela Beatriz Andrade Bulha, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior natural de Chimoio, residente na rua 16 de Junho 2.º Bairro Emília Dausse.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Medeterranean Restaurante & Bar, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Estoril, Rua Carlos Pereira na Cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) restaurante e bar;
a) pastelaria e confeitaria;
b) frescata;
c) esplanada;
d) take away;
e) botlle store;
f) decoração de eventos;
g) catering e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituída ainda que tenham objeto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é integralmente realizado e subscrito em dinheiro, e é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a soma de três quotas, sendo uma de 68.000,00MT (sessenta e oito mil meticais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital pertencente a sócia Daniela Lourenço Bulha, 66.000,00MT (sessenta e seis mil meticais), correspondente 33% a (trinta e três por centos), pertencente a sócia Estrela Beatriz Andrade Bulha, e outra de 66.000,00 (sessenta e seis mil meticais) correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital pertencente ao sócia Tânia Marisa Lourenço Bulha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e estes gozam do direito de preferência durante a cessão de quotas a pessoas não sócias.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será feita pelo sócio Daniela Lourenço Bulha.

Dois) O administrador pode obrigar validamente a Sociedade em todos os atos e contratos.

Três) Os administradores poderão delegar por procuração todas ou parte das suas competências a qualquer trabalhador do quadro de pessoal da sociedade ou a pessoas estranhas à mesma desde que obtenha consentimento dos sócios.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na Lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Scaff, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, a assembleia da sociedade denominada Moz Scaff, Limitada, site no bairro do Aeroporto B, Avenida de Moçambique, Quarteirão n.º 36, moradia 2, matriculada sob NUEL 101158489, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), deliberou:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social, prestação e suprimento)

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é 20.000,00MT, correspondendo à soma de duas quotas iguais, subescritas pelos sócios seguintes:

a) Isaura Gabriel Novele, 50% no valor de dez mil meticais;
b) Leonilcio Martinho Mangue, 50% no valor de dez mil meticais.

Maputo, 29 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozcomputers, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de treze dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e três, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Mozcomputers, Limitada, sita na Avenida Julius Nyerere, número novicentos e catorze, primeiro andar direito, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo com o capital social de catorze milhões de meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 10000469, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo um, a abertura de mais uma sucursal na Rua Ngungunhana n.º 85, (Maputo Shopping) 2.º andar, Loja n.º 221, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Em consequência da abertura de mais uma sucursal, é assim alterada a redacção do artigo um do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Mozcomputers, Limitada, sita na Avenida Julius Nyerere, n.º 914, 1.º andar direito, Bairro Polana Cimento, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, e tem as suas sucursais na Rua Ngungunhana, n.º 85, (Maputo Shopping) 2.º andar, Loja n.º 221, Loja n.º 222, Loja n.º 223 e Loja n.º 224, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 19 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Muntiwanga – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105013808, uma entidade denominada Muntiwanga, SU, Lda.

João James José Ouana de 34 anos de idade, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102074667F, emitido a 23 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Muntiwanga – Sociedade Unipessoal, Limitada, localizado na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1980, Bairro Central, na Cidade de Maputo podendo mediante as devidas autorizações ser transferida para outro local e criar sucursais nacionais ou internacionais.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, desde a data da assinatura da escritura notarial.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços em múltiplas áreas;
b) consultoria de projectos de arquitectura e engenharia;
c) fiscalização de obras e assistência técnica e controlo de qualidade e assistência técnica;
d) manutenção, reabilitação e remodelação de infra-estruturas.

Dois) A sociedade mediante autoridades competentes, exercerá actividades similares ao seu projecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito é 10.000,00MT do João James José Ouana sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do pacto ou transformação da sociedade)

A transformação da sociedade, segue as formas exigidas pela Lei Comercial em Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração é confiada ao sócio único João James José Ouana.

Dois) O administrado representará a sociedade em todos o actos em juízo ou fora dele, na ordem jurídica nacional e internacional dispondo dos amplos poderes legalmente constituídos. Podendo delegar todos os poderes de administração a outra pessoa por meio de uma procuração.

Três) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Exercício, lucros e perdas)

O exercício civil corresponde ao ano civil e o balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Maputo, 25 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mutuana Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2023, foi registada sob o NUEL 105013119, a sociedade Mutuana Logistica – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, a 13 de Novembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mutuana Logistica – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Mpadué, Cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) fornecimento de material eléctrico;
b) fornecimento de material electrônico;
c) fornecimento de material mecânico;
d) fornecimento de equipamento electrónico;
e) fornecimento de equipamento eléctrico;
f) montagem e manutenção de sistema eléctrico;

g) montagem e manutenção de sistema mecânico;
h) montagem e manutenção de equipamentos eléctricos;
i) aluguer de equipamento eléctrico;
j) aluguer de máquinas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e correspondente à uma única quota no valor nominal, representando cem porcentos do capital social, pertencente ao único sócio Alberto Mundaua Simbi, solteiro, maior, natural de Mussorize, de nacionalidade moçambicana e residente na Cidade de Tete, Bairro Samora Machel, Unidade Canongola, portador do Bilhete de Identidade n.º 06010 1686023P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 22 de Novembro 2021, titular do NUIT 133743510.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio, Alberto Mundaua Simbi, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 14 de Novembro de 2023. — A Conservadora, *Esperança da Luz Ernesto.*

Myrtle Tree Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil vinte e um, foi alterada o pacto social com a cessão total da quota da sociedade Myrtle Tree Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob n.º 101444864, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quinto e sexto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT(cinquenta mil meticais), correspondente à uma única quota, equivalente a 100%, do capital, pertencente a sócia RPC2 Holdings, LLC.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Ronald Patrick Cameron de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 5 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

O Cafurro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 105004972 a sociedade O Cafurro – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 13 de Junho de 2023 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação O Cafurro – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma Sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade, limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

Restaurante e bar; serviços de *catering*; Eventos; Espectáculos; Aluguer de viaturas; Venda de material de escritórios; Aluguer de imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Salif Keita Virchand da Graça Adam, solteiro, maior, natural de Quelimane, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101176365P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 19 de Abril de 2021, titular NUIT 102735838.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Primeiro) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Salif Keita Virchand da Graça Adam que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Segundo) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Terceira) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Quinto) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 19 de Outubro de 2023. — A Conservadora, *Esperança da Luz Ernesto.*

Ora Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Novembro de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105012872, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Ora Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade constituída por uma única quota que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, Km 13, Posto Administrativo da Matola Rio, Província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, importação e exportação desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Tem como objecto:

a) comércio geral;
b) prestação de serviços em varias áreas n.e;
c) actividades industriais;
d) transporte e logística;
e) alojamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota única do sócio Vasco Vilario Muxanga.

a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, pertencente o único sócio Vasco Vilario Muxanga.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que fora estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Vasco Vilario Muxanga, a sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço das contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Dos lucros apuramos em cada exercício deduzir - se - ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomeará o entre um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplica-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na Republica de Moçambique.

Matola, 5 de Dezembro de 2023. —Conservadora, *Ilegível*.

Pioneer Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Pioneer Motors, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e quatro na sede da sociedade, com o capital social de cem mil meticais e com a presença dos sócios Muhammad Khan, Muhammad Sajjad Ahmad e Qaisar Mahmood representantes de cem porcento do capital social e com poderes para o efeito, deliberaram:

A cessão da quota no valor de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), o equivalente a 34% (trinta e quatro porcento) do capital social, que o sócio Muhammad Khan possuia e que cedeu ao Muhammad Sajjad Ahmad na totalidade.

E a cessão da quota no valor de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), o equivalente a 33% (trinta e três porcento) do capital social, que o sócio Qaisar Mahmood possuia e que cedeu ao Muhammad Sajjad Ahmad na totalidade.

O sócio Muhammad Sajjad Ahmad unifica as duas quotas recebidas e passa a ter uma única quota no valor de cem mil meticais, o equivalente a cem porcento do capital social.

Em consequência da deliberação acima mencionada fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota de cem porcento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Sajjad Ahmad".

Tudo o mais não alterado por esta acta continuam vigente nos estatutos da sociedade.

Maputo, 18 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Platina Multiserviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Platina Multiserviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101613232, que consiste na alteração do artigo quarto com o único ponto de agenda:

Apreciação e análise do *Boletim da República* da III Série número cento e cinquenta e cinco (155), publicada a (11) onze de Agosto de (2022) dois mil e vinte e dois.

Tendo constatado um erro na alínea *b*) do artigo quarto onde vem erradamente escrito por algarismos 25.000,00MT, estando certamente escrito por extenso (quinze mil meticais).

Portanto, Herculano Elias Dzidzi e Emília Francisco Livro Nhampa respectivamente, ambos acionistas da Platina Multiserviços, Limitada, decidiram em mandar corrigir e publicar a alínea *b*), do artigo quarto dos estatutos da Sociedade Platina Multiserviços, Limitada, com a seguinte formulação:

.....

ARTIGO QUARTO

b) Emília Francisco Livro Nhampa, com uma cota de 50%, correspondente a 15.000,00MT (quinze mil meticais).

Está conforme.

Beira, 24 de Janeiro de 2014. — O Conservador, *Ilegível*.

Primebuilders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular para constituição de Sociedade, foi constituída a Primebuilders, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 105016876, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), com sede na Avenida de Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito de Kamubukwana, Bairro do Zimpeto, Avenida do Grande Maputo, Quarteirão 87 – Fracção C-C, conforme Certidão Comercial da Conservatória do Registo das Entidades Legais emitida em 23 de Fevereiro de 2024, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Filipe Manuel das Neves Saraiva, casado, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte número CD nove dois três três nove nove, emitido pelo SEF - Serviços de Estrangeiro e Fronteiras, aos trinta de Agosto de dois mil e vinte e três e válido até trinta de Agosto de dois mil e vinte e oito, residente em Portugal, Rua Nossa Senhora do Amparo quatrocentos e cinquenta e dois, Melroeira, dois mil quatrocentos e noventa, quatro cinco cinco, Our´wm, NIF um nove seis quatro cinco quatro um cinco oito; e

João Miguel Gomes Carqueja Nogueira, casado, natural de Torres Novas Salvador - Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE número um um PT zero zero zero um cinco oito oito zero A, do Tipo Permanente, emitido pelo Serviço de Migração de Maputo, aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezanove e válido até vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, residente na Cidade de Maputo, na Avenida Tomás Nduda, número trinta e seis, segundo andar esquerdo, NUIT um zero quatro oito um um quatro sete sete.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, para a constituição de uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Primebuilders, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do registo do contrato de sociedade.

Dois) A sociedade reger-se-á pelas disposições deste pacto social e pela legislação comercial aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida do Grande Maputo – Q87 – Fração C-C – Zimpeto - Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá deslocar a sua sede social dentro do território moçambicano, bem como abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em Moçambique e no estrangeiro, quando o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) compra e venda de propriedades e mediação imobiliária;

b) gestão, arrendamentos, promoção, construção e venda ou exploração de empreendimentos imobiliários ou turísticos;

c) elaboração de estudos técnicos de arquitectura e de engenharia.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela administração e obtidos os necessários licenciamentos nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 11.718,00MT (onze mil setecentos e dezoito meticais), correspondente a cinquenta e oito vírgula cinquenta e nove por cento (58,59%), do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Filipe Manuel das Neves Saraiva;

b) outra quota no valor nominal de 8.282,00MT (oito mil duzentos e oitenta e dois meticais), correspondente a quarenta e um vírgula quarenta e um por cento (41,41%), do capital social da sociedade, pertencente ao sócio João Miguel Gomes Carqueja Nogueira.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos da lei, sendo os quantitativos, modalidades e condições deliberados em assembleia geral, preferindo os sócios nesse aumento na proporção das suas participações, salvo se os sócios deliberarem, de modo diferente.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital de que a sociedade careça para o desenvolvimento da sua actividade, até ao montante do capital social subscrito e realizado, na proporção das respectivas quotas e conforme for deliberado em assembleia geral quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios podem fazer os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer com a sociedade para o efeito e respeitando os limites e termos da lei comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento prévio da sociedade, obtida em assembleia geral, gozando a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, do direito de preferência nessa cessão, na proporção das respectivas quotas.

Dois) A oneração de quotas só poderá ser dada mediante consentimento prévio da sociedade dado em assembleia geral, podendo a sociedade, em alternativa, adquirir a quota pelo valor que a quota tiver na conta do capital.

Três) Em caso de transmissão, mortis causa, a quota de qualquer sócio pessoa singular transmitir-se-á aos seus sucessores, nos termos legais, e caso estes pretendam aliená-las, a sociedade, em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, terão preferência, na proporção das suas quotas.

Quatro) Em caso de se optar por fazer adquirir a quota por sócio ou terceiro, o respectivo contrato será outorgado pelo representante da sociedade e pelo adquirente.

Cinco) Se nenhuma das medidas for efectivada no prazo estipulado, a quota considerar-se-á transmitida aos sucessores do falecido e será representada por quem for designado pelos herdeiros, por simples carta dirigida à sociedade.

Seis) Em caso de transmissão inter vivos por sentença ou decisão equivalente que decrete o divórcio ou separação judicial de pessoas ou bens e que implique alteração na estrutura societária, a meação ou partilha da quota do sócio pessoa singular não se transmitirá ao conjugue não sócio, devendo a sociedade, no prazo máximo de sessenta dias seguintes à data do divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, deliberar, mediante assembleia geral, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação tomada em assembleia geral, amortizar a quota, nos termos legalmente previstos:

a) Em caso de exclusão de sócio, nos termos do artigo nono do presente contrato;

b) Em caso de exoneração de sócio, nos termos do artigo décimo do presente contrato.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, devendo o pagamento da quota em causa ser realizado em três prestações iguais, na periodicidade que a assembleia geral decidir nos termos da lei.

Três) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efectuado o pagamento da primeira prestação à ordem de quem de direito.

ARTIGO NONO

(Exclusão de sócio)

Um) A sociedade poderá deliberar a exclusão de um sócio, nos seguintes casos:

a) quando o seu comportamento for gravemente violador das suas obrigações, causando provadamente prejuízos significativos à sociedade ou tenha sido destituído de administrador por justa causa;

b) se o sócio, por qualquer modo, comprometer a sociedade através de algum contrato ou negócio contrário ao seu objecto social ou desenvolver actividades manifestamente concorrenciais, quer de forma directa, quer por interposta pessoa;

c) se o sócio for declarado judicialmente insolvente ou falido ou em caso de interdição ou inabilitação, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva;

d) em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens que possa determinar a substituição do sócio, nos termos do artigo sétimo do pacto social;

e) ocorrência de qualquer outro motivo deliberado pela assembleia geral como sendo justa causa para a exclusão.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a exclusão de um sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

Três) A exclusão deve ser deliberada em assembleia geral, nos 90 (noventa) dias seguintes àquele em que algum dos sócios ou administrador tomaram conhecimento do facto que permite a exclusão.

Quatro) Se a sociedade tiver apenas dois sócios, a exclusão de qualquer deles com fundamento nas alíneas *a*), *b*) e *e*) só pode ser decretada pelo Tribunal.

ARTIGO DÉCIMO

(Exoneração de sócio)

Um) O sócio pode exonerar-se da sociedade, nos seguintes casos:

a) a sociedade delibera contra o seu voto, um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente por terceiros;

b) a transferência da sede do País par fora do País.

Dois) O sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada e no prazo de 90 dias após o conhecimento do facto.

Três) Verificando-se o facto permissivo da exclusão do sócio e estando a sua quota inte-gralmente realizada este pode, no prazo de 90 dias dar a conhecer por escrito à sociedade a sua vontade de amortizar a quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à assembleia geral:

a) eleição e destituição do administrador ou de qualquer administrador;

b) remuneração dos administradores ou mandatários;

c) alteração do pacto social;

d) divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros;

e) oneração de quotas;

f) amortização de quotas;

g) exclusão de sócios;

h) aumento ou diminuição do capital social;

i) prestação de garantias reais sobre imóveis da sociedade e constituição de penhor mercantil;

j) aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo e distribuição de dividendos;

k) aprovação de prestações suplementares;

l) cisão, fusão, transformação, dissolução, liquidação e falência da sociedade;

m) aquisição de participações em sociedades quando de objecto diferente do da sociedade ou em qualquer outra entidade jurídica.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) A convocação da assembleia geral compete a qualquer dos administradores.

Dois) Assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos quatro meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre o balanço e relatório de administração referente ao exercício findo e aplicação de resultados e eleições dos membros dos órgãos sociais, e, extraordinariamente, sempre que solicitado nos termos do número dois do presente artigo.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo Presidente da Mesa, ou pelo Administrador, por sua iniciativa, ou a pedido dos sócios que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral é convocada por escrito dirigido para o endereço físico ou por correio electrónico ou por anúncio no jornal, com antecedência mínima de quinze dias, sendo ordinárias e de cinco dias, sendo extraordinárias.

Cinco) Serão dispensadas as formalidades de convocação das assembleias-gerais sempre que todos os sócios representativos da totalidade do capital social estejam presentes ou representados e manifestem vontade de assim deliberar sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios, enquanto pessoas singulares, podem fazer-se representar por voluntariamente mediante simples carta mandadeira dirigida ao presidente da mesa, ou por mandatário, devidamente constituído com procuração por escrito, outorgada com prazo determinado, com indicação dos poderes conferidos, e, sendo pessoas colectivas, pela pessoa física que for designada para o efeito por carta mandadeira dirigida à sociedade, até à hora da realização da assembleia geral.

Sete) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio maioritário ou, na sua falta ou impedimento, a quem os sócios designarem para o efeito de entre os sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberação)

Um) Salvo disposição legal impeditiva ou outra prevista neste Pacto Social, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos representativos do capital social, devendo obedecer aos requisitos legais de quórum constitutivo de 2/3 do capital social, quando em primeira convocação, nos termos legais.

Dois) Para além dos casos previstos no presente Pacto Social, as deliberações sobre aumento ou redução do capital social, amortização de quotas, exclusão de sócio, prestação de garantias reais, prestações suplementares, distribuição de lucros, alteração do Pacto Social, fusão, cisão e transformação da sociedade, bem como a dissolução, liquidação e falência da sociedade, só serão válidas quando tomadas por maioria de 75% dos votos representativos do capital social, se tal deliberação for tomada em primeira convocação da assembleia geral.

Três) Em segunda convocação a assembleia geral pode deliberar, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital social por eles representado.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, ou noutro local, conforme anúncio convocatório, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos sócios.

Cinco) Das reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, nas quais constarão os nomes e assinaturas dos presentes ou representantes do capital social de cada sócio e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por dois administradores, eleitos em assembleia geral, escolhidos de entre os sócios.

Dois) Os administradores são eleitos por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Três) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Quatro) Qualquer administrador pode delegar os seus poderes no outro e ambos podem em representação da sociedade, constituir mandatários nos termos do regime jurídico vigente do mandato comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada, mediante:

a) assinatura de qualquer sócio administrador;

b) assinatura de mandatário especialmente constituído para o efeito e nos termos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças, avales e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Duração do mandato)

Um) Os administradores sócios são eleitos pela assembleia geral por um período máximo de quatro anos, podendo ser reeleitos pelo mesmo período de tempo, sem prejuízo de poderem ser destituídos nos termos da lei.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem pendência de outras formalidades, e manter-se-ão em funções, não obstante o disposto no número anterior, até à eleição de quem os deva substituir.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação de pessoas colectivas)

Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nos órgãos sociais pela pessoa física que for designada pelos legais representantes das referidas pessoas colectivas, mediante carta mandadeira ou procuração, dirigida à sociedade, e, em caso de assembleia geral até à hora da realização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Actividades concorrentes)

O administrador não pode exercer, por conta própria ou alheia à sociedade, comércio ou indústria igual ao objecto social da sociedade, salvo os casos de especial autorização concedida expressamente em assembleia geral, matéria em relação à qual o sócio que for administrador não pode votar.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Violação do mandato)

O administrador não pode fazer por conta da sociedade operações alheias ao seu objecto ou fim, ou praticar quaisquer outros actos ou negócios que atentem contra os interesses da sociedade e dos sócios, nem obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações, constituindo tais factos, violação expressa do mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Balanço e contas de resultado)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação da assembleia geral que se deve reunir para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos apurados e aprovados pela assembleia geral em cada ano de exercício terão a seguinte aplicação:

a) vinte por cento para constituição e reintegração do fundo de reserva legal, que não excederá um quinto do capital social;

b) o restante para dividendos aos sócios não podendo ser inferior a vinte e cinco po cento nem superior a setenta e cinco por cento, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade;

c) por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria simples dos votos representativos do capital social, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras empresas, ou quaisquer outras aplicações no património da empresa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários o administrador ou os administradores em exercício, salvo deliberação em contrário, na qual se nomeie outro liquidatário ou outros liquidatários, ficando desde já autorizado à prática dos actos previstos na lei geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omisso regularão as disposições da lei comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Disposição final transitória)

Até à realização da primeira assembleia geral fica designado para a função de administrador o sócio João Miguel Gomes Carqueja Nogueira.

Esta conforme.

Maputo, 5 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Rota 94 Restaurante e Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014381, uma entidade denominada Rota 94 Restaurante e Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fatymira Jéssica da Conceição Harilal, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10105077640B, emitido aos 3 de Dezembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Rota 94 Restaurante e Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Base N'tchinga, PH-1, 8A, F3, Bairro Coop, Cidade de Maputo, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

a) restaurante e bar;
b) organição de eventos e serviços;
c) take away;
d) comércio com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente a senhora Fatymira Jéssica da Conceição Harilal.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercido pela sócia Fatymira Jéssica da Conceição Harilal, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Ruby Confecções, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Ruby Confecções, Limitada, matriculada Sob NUEL 105007380, constituída pelos sócios Eunice Fátima de Sousa Amade, Sheimin Oscar Amad Pavista, Gianeckin Oscar Amad Pavista e Bryan Oscar Amade Pavista, de nacionalidade moçambicana, que constituem uma sociedade comercial por quota, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ruby Confecções, Limitada, tem a sua sede no bairro do Pioneiros, Rua General Vieira da Rocha, na cidade da Beira, podendo abrir outras sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) confecções de vestuários de trabalho e de uniformes;
b) confecções de outros vestuários exteriores em serie;
c) confecções de outros artigos e acessórios de vestuário, N.E;
d) actividades de *design*;
e) e outros, dentro dos limites imposto por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT, (setenta e cinco mil meticais), correspondente, a cem por cento do capital social, representado por quatro quotas, valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) de Eunice Fatima de Sousa Amade, que corresponde a 40%, valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais) de Sheimin Oscar Amad Pavista que corresponde a 20%, valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais) de Gianeckin Oscar Amad Pavista que corresponde a 20%, valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais) de Bryan Oscar Amade Pavista que corresponde a 20%.

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e a representação pertence a sócia, Eunice Fatima de Sousa Amade, desde já nomeadamente como gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinatura de contratos ou outros documentos, é suficiente a assinatura da gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga e procuração adequada para efeitos. E os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SEXTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela representante da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) por acordo;

b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venta judicial.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Beira, 22 de Janeiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sisonke Budpol Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101951375, uma entidade denominada Sisonke Budpol Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Robert Slawomir Zawadka, de nacionalidade Sul Africana, portador do Passaporte n.º A05365753, emitido em 25 de Maio de 2016 e válido até 24 de Maio de 2026;

Segundo: Denisse Manuela Fernanda de Oliveira de Abreu, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º AB1047741, emitido em 21 de Março de 2022 e válido até 20 de Março de 2027;

Terceiro: Yougen Naidoo, de nacionalidade Sul Africana, portador do Passaporte n.º A09723527, emitido em 15 de Março de 2022 e válido até 14 de Março de 2032.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede , duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação Sisonke Budpol Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Damiao de Gois 438, Bairro Sommerschield, em Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de serviços de engenharia mecânica, construção civil e construção de estruturas de aço.

Dois) Manutenção, reparação e reabilitação de estruturas metálicas, tanques e outras estruturas de aço.

Três) Serviços de consultoria na área de engenharia mecânica, construção civil e de aço e outros relacionados à actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá proceder à importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com o objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Cinco) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500,000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) uma quota com o valor nominal de 450,000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), representativa de noventa por cento do capital social, pertencente ao Senhor Robert Slawomir Zawadka;

b) uma quota com o valor nominal de 25,000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de cinco por cento do capital social, pertencente a Senhora Denisse Manuela Fernanda de Oliveira de Abreu;

c) uma quota com o valor nominal de 25,000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de cinco por cento do capital social, pertencente a senhor Yougen Naidoo.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios não depende do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, concedido por deliberação da assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos do presente artigo, bem como do artigo nono, dos presentes estatutos.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas em relação à cessão de quota em causa, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista parta a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renúncia ao exercício do direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão, total ou parcial, de quotas, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão, total ou parcial de quotas, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Oito) A cessão, total ou parcial de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre;

a) se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;

b) se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos noventa dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;

c) se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;

d) se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo mil e vinte e um, do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento; e

e) se a proposta incluir diferimento do pagamento, e não for prestada garantia adequada.

f) qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas;

g) qualquer cessão total ou parcial de quotas que viole o disposto no presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito jurídico.

ARTIGO NONO

(Direito de preferência dos sócios)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a cessão, total ou parcial, de quota, nos termos previstos pelo artigo nono dos presentes estatutos, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos;

a) por acordo com o respectivo titular;

b) quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;

c) quando a quota for, arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

d) quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

e) se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;

f) se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização de sua quota, das entradas em aumento do capital social ou de suprimentos acordados com a sociedade; e

g) quando o titular violar o disposto no número nove, do artigo nono dos presentes estatutos.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução do capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, competindo à assembleia geral fixar o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização de quotas será efectuada pelo valor da quota amortizada, que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade e será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Oneração de quotas)

As quotas não poderão ser, total ou parcialmente, oneradas, sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por um mínimo de 2 (dois) administradores, por meio de carta dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia 31 (trinta e um) de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete)A assembleia geral poderá deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado mais do que setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for a percentagem de capital social presente ou representada.

Oito) As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

a) a nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
b) a instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
c) a aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referente a cada exercício social;
d) a aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
e) a aplicação de resultados de cada exercício social;
f) a distribuição de lucros ou dividendos;
g) o consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;
h) a amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
i) a exigência e restituição de prestações suplementares;
j)a constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
k) criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
l) a alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
m) a fusão, cisão e transformação da sociedade;
n) a dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;
o) estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;
p) estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;
q) a aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis;
r) contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais;
s) contrair obrigações de valor superior a cem milhões de dólares americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo nos casos em que, por lei, necessitem de ser tomadas por qualquer maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

a) o local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
b) a identificação de quem tenha presidido à reunião, bem como de quem a tenha secretariado (se aplicável);

c) a referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
d) o teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
e) a menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira; e
f) as assinaturas de todos os sócios presentes, dos representantes dos sócios que se tenham feito representarem, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada por Senhor Robert Slawomir Zawadka, o administrador, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos 2 membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Quatro) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação da assembleia geral.

Cinco) O administrador que seja destituído sem justa causa, terá direito a ser indenizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

a) orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
b) convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
c) elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
d) elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
a) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
b) transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
c) criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
d) gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
e) gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
f) sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros; e
g) constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Dois) O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores.

Três) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) O conselho de administração, bem como os administradores delegados, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinada por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

a) pela assinatura de administrador;
b) pela assinatura de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
c) pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem constituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) Exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) 20% (vinte por cento) serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente 20% (vinte por cento) do capital social;
b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Disposição transitória)

Fica, desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, para o quadriénio dois mil e vinte e três a dois mil e vinte e sete, Robert Slawomir Zawadka.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Tec Frios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da sociedade Tec Frios – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede, na Rua n.º 3.023, Q/B, Casa n.º 178, Terceiro Bairro Unidade 1.º de Maio, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, constituída aos dois de Agosto de 2022 e foi matriculada nesta conservatória sob n.º 1018698327, aos 2 de Setembro de 2022, cujo o teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Tec Frios – Sociedade Unipessoal, Limitada, empresa a, de Direito Moçambicano, que se rege pelo presente estatuto, assim como pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua 3.023 Q.B Casa 178, Terceiro Bairro Unidade 1.º de Maio, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) A empresa poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional mediante deliberação do conselho de administração.

Três) A empresa poderá abrir e encerar quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro quando e onde o socio único julgar conveniente e nesse sentido delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa tem por objecto principal.

Dois) Montagem e reparação de equipamentos electrónicos como:

a) o ar condicionado;
b) a tv plasmas;
c) os congeladores;
d) a canalização;
e) a serralharia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) Capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Octávio Orlando Castigo, solteiro, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104426576N, emitido aos 3 de Novembro de 2020, pela DIC da Cidade de Quelimane, titualr do NUIT 125478980.

Dois) Capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração da empresa)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito dê-os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-lo a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quando ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do socio, a sociedade continuara com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e do óbito ou da certificação daquele estados.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Quelimane, 21 de Fevereiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Transit Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016968, uma entidade denominada Transit Express, Limitada.

Elias Cândido Mondlane, casado com Inesca Fernando Mondlane, moçambicano, natural de Maputo, morador do bairro Hulene B, Q.90, C.21, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101435683Q, emitido aos 26 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.;

Sílvio Alberto Ananias Tune, moçambicano, natural de Maputo, morador do Bairro Alto-Maé, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2623, 3.º andar portador do Bilhete de Identidade n.º 110104169416Q, emitido aos 23 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem uma sociedade que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Transit Express, Limitada, a sua sede no bairro Alto-Maé, Avenida Eduardo

Mondlane, n.º 2623, 3.º andar, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto participação)

Um) A sociedade tem por objecto: transporte e aluguer de transporte de passageiros; transporte de mercadorias e logística; aluguer de viaturas; prestação de outros serviços de transporte.

Dois) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital de outras sociedades, poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou secundárias às suas principais, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde à soma de 2 (duas) seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro e desiguais:

a) Elias Cândido Mondlane, com uma quota de 500.000 MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;

b) Sílvio Alberto Ananias Tune, com uma quota de 500.000 MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já, nomeados como administradores, Sílvio Alberto Ananias Tune e Inesca Fernando Mondlane.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancarias, contractos de financiamento.

Maputo, 29 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Xitima Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015730, uma entidade denominada Xitima Empreendimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Decreto Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio que aprova o Código Comercial em vigor.

Sentido Wilson Jofane, solteiro, maior, natural de Cahora Bassa, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0503018113N, emitido, aos 5 de Janeiro de 2023, pelo Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente em Nhacapiriri-Chitima, Cahora Bassa, titular do NUIT 117843017; e

Senito Sentido Wilson, solteiro, maior, natural de Cahora-Bassa, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 05030886895D, emitido, aos 8 de Novembro de 2022, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Tete, residente em Nhacapiriri - Chitima, Cahora Bassa, titular do NUIT 175357661.

Por eles foi dito que:

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes do presente estatuto e pelas demais disposições da lei Comercial vigente na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Xitima Empreendimentos, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Distrito de Cahora Bassa, Posto Administrativo de Chitima, Localidade de Nhacapiriri, Provincia de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) comércio geral a grosso e a retalho de:
b) produtos alimentares, bebidas e tabacos;
c) comércio de cereais, sementes, leguminosas, oleoginosas para animais;
d) comércio de material de construção;
e) comercio de vestuário e calçado;
f) comércio de produtos de higiene e limpeza;
g) mobiliário e eletrodomésticos;
h) comércio de acessórios de veículos automóveis e motorizadas;
i) comércio de artigos de papelaria;
j) comércio de equipamentos informáticos e seus consumíveis;
k) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objeto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedade, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertecente ao sócio Sentido Wilson Jofane;

b) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertecente ao sócio Sentido Sentido Wilson.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital, social, suprimentos e suplementos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, que por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão de quotas e ónus)

Um) A divisão e cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, mediante perecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de uma carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão o direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social na proporção do valor das quotas no momento da deliberação, bem como quando as quotas forem cedidas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias (90) a contar da data do conhecimento de que a quota foi penhorada, arrestada, empenhada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que obrigue a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Sentido Wilson Jofane, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para efeito.

Três) Em caso algum sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria, a quem compete:

a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e é necessário solicitar auditorias;

b) controlar a utilização e conservação do património da sociedade;

c) emitir pareceres sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;

d) cumprir com as demais obrigações constantes da lei e do estatuto que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação, alteração, e aprovação do balanço e da conta de resultados anuais bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e as outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídas pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade subsistirá na prossecução do seu escopo social, sendo sua quota transferida para seus herdeiros, podendo estes se fazerem representar por mandatários e poder-se-á indicar dentre os herdeiros um deles que representará os demais enquanto a quota se mantiver indivisa, bem como o incapaz será representado pelo seu mandatário legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) por deliberação dos sócios ou seus mandatarios;

b) nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para efeitos e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios, serão eles os seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Zoom Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016919, uma entidade denominada Zoom Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Waqar Younas, de nacionalidade pasquistânica, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º PH6911412, emitido, a 2 de Outubro de 2023, em Paquistão, residente nesta Cidade de Maputo na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1228, 4.º andar, flat 10, e Bairro Central.

Pelo presente contrato constitui-se uma sociedade unipessoal que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome Zoom Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, na Avenida de Angola, n.º 1233, rés-do-chão e Bairro da Mafalala, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto o comércio de veículos automóveis, incluindo peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital s ocial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Waqar Younas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Dministração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Waqar Younas, nomeado socio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) Os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.